

RETIFICAÇÕES

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 126, de 18 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2008, seção 1, páginas 10 e 11, onde se lê:

17	23000.003589/2007-88 20060012413	Associação de Ensino Superior do Piauí Instituto de Ensino Superior de Teresina	Enfermagem, bacharelado.	100 anuais, diurno, noturno.	Rua Riachuelo, nº 352, Teresina - PI.
----	-------------------------------------	--	--------------------------	------------------------------	---------------------------------------

Leia-se:

17	23000.003589/2007-88 20060012413	Associação de Ensino Superior do Piauí Instituto de Ensino Superior de Teresina	Enfermagem, bacharelado.	100 anuais, diurno e noturno.	Rua Walfram Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, Teresina - PI.
----	-------------------------------------	--	--------------------------	-------------------------------	--

Na publicação do Anexo da Portaria Nº 021, de 11 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2008, seção 1, página 20. Onde se lê:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	PTRES	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.031232/2007-90	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Apoio destinado à complementação da obra CPAN - conclusão da obra das salas de aula do Campus de Corumbá	8384	0112915004	NC001949	R\$ 3.600.000,00

Leia-se:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	PTRES	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.031232/2007-90	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Apoio financeiro destinado à construção de edificações destinadas a salas de aula e laboratório localizados nos campi da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS: Campo Grande, Aquidauana e Corumbá.	8384	0112915004	NC001949	R\$ 3.600.000,00

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no processo MF nº Processo nº 10380.011843/2006-61, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica A-4 Comércio de Papelaria e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.517.606/0001-48, a sanção administrativa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de seis meses.

Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de maio de 2008

Processo nº:10951.002182/2006-61
Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assunto:Operação de emissão de títulos da dívida externa no mercado global, mediante a reabertura do título Global 2017, no montante previsto de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), a ser liderada pelos bancos HSBC Securities Inc. e Deutsche Bank Securities Inc., no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Em 4 de junho de 2008

Processo nº: 17944.000473/2006-53
Interessado: Estado de São Paulo
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinado ao financiamento do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 05, de 06 de março de 2008, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 07 de março de 2008, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 5 de junho de 2008

Informa sobre aplicação no Estado de Amazonas, do Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para veículos automotores e outros fins.

Nº 38 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Nº 39 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 121ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de junho de 2008, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 55, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de obra de arte especificada, realizada pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação do desenho intitulado Cavalier, 1940 (pena e tinta marrom, lápis preto sobre papel, com 56x71 cm) do pintor catalão Salvador Dalí (1904-1989), efetuada pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, CNPJ nº 60.664.745/0001-87.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 56, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção de ICMS na importação do Monumento em Homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação de um monumento em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil, que se constitui de sete esculturas feitas em granito, efetuada pelo Centro Internacional de Intercâmbio Cultural - INTER CULTURAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.543.289/0001-05.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 57, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamento hospitalar realizada pela Fundação Antônio Prudente.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação do equipamento hospitalar CICLOTRON, NCM 85.43.1000, efetuada pela Fundação Antônio Prudente, mantenedora do Hospital A. C. Camargo, inscrita no CNPJ sob o número 60.961.968/0001-06.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta cláusula fica condicionado à inexistência de similares produzidos no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.